



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

DECRETO N.º 180/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Súmula: Altera o art. 15 do Decreto nº 220/2013 de 06 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leopópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em especial o art. 315 da Lei nº 615/1994 de 08 de dezembro de 1994:

DECRETA

Art. 1º Fica alterada o Art. 15 do Decreto nº 220/2013 de 06 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 15 - A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, periodicamente atualizado pelo Município, se este for maior, considerando-se que:

- a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação;
- b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado e somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN);
- c) o Fisco não poderá arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente;
- d) o Fisco caso seja solicitado pelo contribuinte, emitirá certidão de valor venal com base no que este declarar”.

§ 1º - O Processo Administrativo conforme determinado na alínea “b” para determinação do valor observará, dentre outros, os seguintes elementos:

I - preço corrente no mercado;

II - localização;

III - características do imóvel (área, topografia, edificações e acessibilidade a

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350.

e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

equipamentos urbanos).

§ 2º - Para apuração do valor referido no art. 15, o sujeito passivo deverá preencher a Declaração de ITBI constante no Portal do Contribuinte no endereço eletrônico correspondente.

§ 3º - O prazo para emissão da guia deverá ser de no máximo 5 (cinco) dias úteis, desde que não haja contestação e sejam apresentados pelo sujeito passivo todos os documentos necessários para o lançamento e, em caso de contestação, 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega da guia. O vencimento da guia de ITBI dar-se-á 30 (trinta) dias após a data de emissão da guia.

I – para os imóveis urbanos, são necessários os seguintes documentos e informações para fins de lançamento, dentre outros que sejam ora exigidos:

- a) valor de negociação;
- b) matrícula do imóvel;
- c) qualificação dos transmitentes e adquirentes (nome ou denominação, carteira de identidade, CPF ou CNPJ, endereço, estado civil, etc).

II – para os imóveis rurais, exigem-se os seguintes documentos e informações para lançamento, dentre outros que sejam ora exigidos:

- a) valor de negociação;
- b) matrícula do imóvel, acompanhada de CCIR, CIB e CAR;
- c) qualificação dos transmitentes e adquirentes (nome ou denominação, carteira de identidade, CPF ou CNPJ, endereço, estado civil, etc).

§ 4º - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou por preço pago, se este for maior.

§ 5º - A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada a repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350.

e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de outubro de 2023.


ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito Municipal